

Condições Gerais CONFORT

Âmbito, Duração e Objeto da Garantia

1. O presente contrato tem por objeto as eventuais reparações (peças e mão de obra) causadas por uma avaria mecânica ou elétrica de origem fortuita e que se tornem necessárias à reposição de um veículo no estado anterior à avaria, sem prejuízo do desgaste inerente à sua utilização e nos termos, com os limites e com as condições previstas neste contrato.

2. Entende-se por avaria mecânica ou elétrica, a incapacidade de uma peça garantida funcionar conforme as especificações do construtor, resultante de uma falha mecânica ou elétrica. Não é considerada avaria a redução gradual do rendimento de uma peça devido à idade, uso e quilometragem do veículo.

O presente contrato não cobre quaisquer danos e prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que sejam causados por uma avaria coberta pela garantia.

3. O presente contrato tem início no dia da venda e entrega efetiva do veículo pela entidade vendedora ao comprador. Nas viaturas que à data da venda estejam sob garantia da marca, o presente contrato de garantia tem início às 0 horas do dia seguinte do termo da garantia concedida pela marca.

3.1. A data de início e a duração do presente contrato está identificada no cupão de registo, que faz parte integrante da presente garantia.

3.2. A duração do presente contrato não se prolonga em caso de imobilização da viatura.

Veículos Cobertos

4.1. O presente contrato é aplicável a todos os veículos ligeiros:

- Com peso bruto inferior a 3,5T e com matrícula portuguesa.
- Que estejam em conformidade com as normas de circulação previstas pela legislação portuguesa.
- Que tenham sido objeto de um controle técnico antes da venda, nomeadamente a verificação dos níveis de óleo, órgãos de direção, sistema de travagem, órgãos de suspensão e amortecedores, iluminação e pneus.

4.2. Estão excluídos do presente contrato os veículos utilizados para fins desportivos ou de competição assim como os veículos das marcas ROLLS-ROYCE, MASERATI, FERRARI, BENTLEY, PORSCHE, ASTON MARTIN, LAMBORGHINI, VENTURI, CADILLAC, DE TOMASO, LOTUS, TVR, BUICK, EXCALIBUR, CORVETTE, LINCOLN, MERCURY, BUGATTI, MVS, MAYBACH, MERCEDES AMG, bem como todas as marcas com menos de 300 exemplares vendidos anualmente em Portugal.

Órgãos e Peças garantidos

5. Estão cobertas pela presente garantia as peças dos seguintes órgãos do veículo:

Motor: Órgãos internos do bloco: Cilindros, camisas, pistons, eixos de pistons, segmentos, bielas, bronzes de bielas e de cambota, anilhas de encosto, cambota, bomba de óleo.

Colaça: Órgãos internos da colaça: junta da colaça, colaça, veios de excêntricos, *touches* hidráulicas e mecânicas, carretos, guia de válvulas.

Sistema de Arrefecimento: Radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termóstato, moto-ventilador de arrefecimento, ventoinha centrífuga, sonda da temperatura, sonda de pressão de óleo. **Excluído:**

Tubos de borracha.

Sobrealimentação: Turbo compressor. **Excluído: Tubos, juntas, vedantes, válvulas e intercooler.**

Caixa de Velocidades manual: Órgãos internos: veio secundário, veio primário, veio intermédio, rolamentos, carretos, sincronizadores, cavilhas e esferas, seletor interno de velocidades, eixos e forquilhas.

Excluído: Cáteres, juntas, vedantes, tirantes cabos e seletores externos.

Caixa de Velocidades automática: Conversor Binário -Motor, veio de turbina, veio bomba de óleo. (exceto Carter, Juntas e Unidade Central de Gestão Eletrónica/Mecatrónica).

Diferencial: Todas as peças lubrificadas no interior da ponte.

Transmissões: Veios de transmissão, *cardans* e foles de *cardans*.

Circuito Elétrico: Motor de arranque, alternador, motor do limpa-vidros, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor teto de abrir, motor do fecho centralizado (pistolas das portas), ventoinhas, unidade eletrónica de ignição, bobina, unidade de pré-aquecimento.

Alimentação: Motor passo-passo, potenciómetro, bomba de injeção, bomba de combustível, bomba elétrica de alimentação, unidade central gestão eletrónica, válvula EGR, debímetro.

Sistema de Direção: Caixa de direção, bomba de assistência hidráulica ou elétrica.

Sistema de Travagem: Servofreio, bomba central, sistema ABS/ ABR.

5.1. Incluído em todas as reparações/substituições de peças garantidas:

Consumíveis: os consumíveis que estão cobertos são apenas os óleos, a valvulina e os anticongelantes necessários para a reparação e/ou substituição de uma peça garantida.

Mão-de-obra: segundo tabela do construtor, unicamente para a substituição das peças garantidas. A mão-de-obra necessária para determinar a avaria unicamente das peças garantidas e no limite máximo de 0h30.

Peças: Unicamente as peças identificadas, e unicamente em caso de avaria fortuita.

5.2. Excluído em todas as reparações/substituições:

A garantia não cobre os pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção/revisão da viatura.

5.3. O proprietário deverá expressar o seu acordo por escrito antes do início da obra, assumindo o custo da reparação, incluindo o diagnóstico, no caso de a avaria não estar coberta pelo presente contrato de garantia.

Limites da Garantia

6. O montante total das reparações autorizadas durante a vigência do contrato não poderá ultrapassar o valor venal da viatura à data da avaria.

6.1. Cada reparação/intervenção está sujeita aos seguintes limites por intervenção:

Até ao limite de 1.500 Euros (Iva Incluído).

7. A AUTOGUARD reserva-se o direito de aplicar sobre as peças garantidas (peças novas ou reconstruídas), os seguintes coeficientes de desvalorização:

Veículos com 80.000 a 100.000 Km: 20%

Veículos com 100.001 a 120.000 Km: 30%

Veículos com 120.001 a 150.000 Km: 40%

Veículos com mais de 150.001 Km: 50%

(quilómetros reais à data da avaria)

8. A presente garantia não afeta a garantia legal prevista, observando-se as disposições legais vigentes, nomeadamente o disposto nos artigos 913º, a 916º, e 921º, do Código Civil, na legislação aplicável à defesa dos consumidores, designadamente o regime do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de outubro.

Procedimentos para o exercício da garantia e para as autorizações de reparação

9. O proprietário deve comunicar à AUTOGUARD prontamente e logo que dela tenha conhecimento, qualquer anomalia que a viatura venha a apresentar na vigência da garantia, de modo a que possam iniciar-se os procedimentos necessários ao enquadramento da possível avaria no âmbito do presente contrato para o email geral@autoguard.pt ou telefone 308 801 487.

O proprietário deverá colocar o veículo, sem demoras, na oficina indicada para o efeito pela AUTOGUARD.

O proprietário não poderá nunca iniciar a reparação ou dar ordem de reparação, sem a prévia autorização por parte da AUTOGUARD.

A garantia é aplicável caso surja uma anomalia fortuita durante o período de validade do contrato e sempre que se justifique a intervenção da AUTOGUARD, nos limites e condições previstas no presente contrato.

O montante das reparações será estimado através de um orçamento elaborado pelo reparador autorizado pela AUTOGUARD ou pela entidade vendedora, que será analisado pelo departamento técnico, incluindo os casos que requeiram relatório da peritagem requerido pela AUTOGUARD sendo formulada uma resposta dirigida ao reparador. Em caso de discordância, o proprietário poderá designar, por sua conta e risco um perito, cujo parecer será comunicado ao departamento técnico da AUTOGUARD pelo proprietário, para efeitos de prova da diferente reparação a efetuar.

A garantia cobre os custos de operações de diagnóstico e/ou desmontagem necessários para determinar a origem e dimensão dos danos no limite máximo de 0h30, bem como os custos das reparações e substituição de peças abrangidas pelo presente contrato de garantia segundo a tabela do construtor. No caso de uma reparação excluída do contrato de garantia será o proprietário quem assumirá estes custos.

Este montante não inclui os custos de desmontagem no caso de erro de diagnóstico do reparador.

A sobrevalorização dos montantes orçamentados ou utilização de justificativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos, conduzem à perda e anulação de todos os direitos previstos no presente contrato.

A AUTOGUARD poderá solicitar ao reparador o envio dos justificativos da compra das peças substituídas no veículo, ou proceder à recolha das peças com avaria. Cabe ao reparador respeitar este pedido, caso contrário o número de autorização de reparação será considerado sem efeito. Neste caso, o reparador deverá proceder à emissão de uma nota de crédito da fatura da reparação.

Âmbito Territorial

10. A presente garantia é válida em Portugal Continental, Açores e Madeira.

Nas deslocações ao estrangeiro, o cliente deverá repatriar a viatura através da sua própria assistência em viagem, para a oficina indicada pela AUTOGUARD.

Inaplicabilidade e Caducidade da Garantia

11.1. A presente garantia deixa de ser aplicável e não produz quaisquer efeitos, nos seguintes casos:

- Em caso do não envio do cupão de registo nos 5 (cinco) dias seguintes à compra do veículo.
- Em caso de falsa declaração, omissão ou inexatidão nas declarações feitas na subscrição e no decurso do contrato.
- Em caso de alienação ou transmissão do veículo a quem não seja considerado consumidor, nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de outubro.
- Se o veículo não cumprir com qualquer legislação aplicável, nomeadamente sobre inspeções periódicas e alterações das suas características tal como definidas pelo fabricante.
- Em caso de não respeito das condições de manutenção, assistência e revisão prevista pelo construtor, bem como aquelas previstas no presente contrato.
- Os veículos cujo conta-quilómetros tenha sido desligado, alterado ou mexido; a manipulação do conta-quilómetros é, também, motivo para rescisão do contrato de garantia.
- No caso do não pagamento do preço do presente contrato nos termos acordados.

11.2. Os direitos atribuídos ao proprietário nos termos do presente contrato caducam se este não comunicar à AUTOGUARD a anomalia/avaría do veículo no prazo de 15 (quinze dias) a contar do seu conhecimento, devendo disponibilizar a viatura no prazo de 72 hora junto da oficina indicada para o efeito pela AUTOGUARD ou, em alternativa e nas mesmas 72 horas, apresentar prova documental da avaria através de diagnóstico e/ou orçamentamento.

11.3. A rescisão, anulação ou caducidade do presente contrato de garantia no seguimento dos casos pré-citados, terá efeito na data do acontecimento que a motiva. A AUTOGUARD não procederá nestes casos a qualquer reembolso.

12. Todas as reparações que não tenham sido previamente autorizadas pela AUTOGUARD não estão abrangidas pela presente garantia.

Causas da não Execução do Contrato

13.1. A AUTOGUARD compromete-se a mobilizar todos os meios de ação que dispõe para efetuar o conjunto das prestações previstas no presente contrato. Contudo não poderá ser responsável pela não execução do contrato, nem pelos atrasos provocados por: Catástrofes naturais; Guerra civil ou com o estrangeiro; Mobilização geral; A requisição civil de homens e de material pelas autoridades; Atos de sabotagem ou terrorismo cometidos num quadro de ações concertadas; Conflitos sociais, tais como greves, lock-out, motins, movimentos populares, etc.; Efeitos da radioatividade; Casos de força maior; Desintegração do átomo e os efeitos dessa desintegração.

13.2. A AUTOGUARD não se responsabiliza pelos atrasos na reparação que não lhe sejam imputáveis, designadamente e entre outros, rutura de stocks, falta de peças ou de meios técnicos do reparador.

Avarias e Prestações Excluídas

14. Encontram-se, formalmente, excluídas da garantia:

- A substituição, reparação de peças ou órgãos, ocasionada pelo desgaste normal tais como: sistema de embraiagem, sistema de escape, amortecedores, sinoblocos, apoios, pastilhas e calços de travão, tubos de borracha, catalisadores e filtros de partículas, assim como controlos, afinações, reprogramações.
- Desgaste normal das peças e órgãos que surja em função do seu tempo de uso e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido, assim como a redução normal e progressiva do desempenho operacional do veículo objeto de garantia, em função do decurso de tempo e quilometragem percorrida e tipo de utilização.
- As fugas de óleo, velas de incandescência, velas de ignição, discos, materiais de fricção, baterias, todos os filtros, escovas de limpa vidros, carga de circuito de ar condicionado, todos os lubrificantes e aditivos, a perda gradual de compressão do motor, necessitando da reparação das válvulas e segmentos, ou o aumento gradual do consumo de óleo, as operações de descarbonização por acumulação de resíduos carbonosos.
- As despesas de manutenção da carroçaria, da pintura e do habitáculo, incluindo vibrações e ruídos parasitas, infiltrações de ar ou água, guarda-lamas, frisos, estofos, tapetes, cintos de segurança, fechaduras, pneus, jantes, vidros, óticas e lâmpadas, assim como antenas, extintores, alarmes e aparelhos audiófónicos ainda que montados de origem.
- Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização do construtor.
- Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.
- Falhas de componentes que se poderiam estabelecer como evidentes antes da entrada em vigor do presente contrato de garantia.
- Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica.
- Reclamação de peças ou reparações com garantia própria.
- Avarias quando o defeito fosse evidente durante a garantia do construtor.
- Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.
- Avarias resultantes de dolo ou negligência do condutor.
- Avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo construtor.

- o) Reparações de avarias causadas por terceiros, enquanto fornecedores de peças e mão-de-obra, e/ou outro tipo de intervenção que não respeite as regras mecânicas.
- p) Avarias resultantes de condições climatéricas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.
- q) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição e outro acontecimento que tenha ocorrido no momento em que o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.
- r) Avarias originadas por utilização de combustíveis ou lubrificantes não adequados conforme indicados pelo construtor.
- s) Avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva mesmo não oficial.
- t) Avarias originadas por defeitos de série e/ou defeitos de conceção ou de fabrico da viatura, quer o construtor reconheça a sua responsabilidade, quer não.

15. Encontram-se, ainda, excluídas da garantia:

- a) Todas as intervenções necessárias à manutenção periódica do veículo ou todas as substituições de peças programadas pelo construtor para o programa de manutenção normal do veículo.
- b) Todas as avarias com origem ou ocorridas antes da validação e autenticação do contrato de garantia pela AUTOGUARD.
- c) Todas as avarias que surjam depois do veículo circular com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura a indicarem qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- d) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de viação e que sejam consequência direta ou indireta de uma avaria ou disfunção abrangida pela garantia.
- e) Consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- f) Reparações e modificações efetuadas no veículo sem a prévia autorização da AUTOGUARD.
- g) Operações de lavagem, polimento ou limpeza.
- h) Parqueamento do veículo, nomeadamente por imobilização na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- i) Todos os custos referentes a intervenções efetuadas sem prévia autorização da AUTOGUARD.
- j) Todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente ou não, bem como todas as peritagens cuja realização não foi possível pelo facto da viatura não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à AUTOGUARD relativo aos custos da deslocação do perito.
- l) As reparações, intervenções e substituições de peças efetuadas no veículo, em consequência de uma avaria coberta pela presente garantia, porque possuem garantia própria (do reparador ou fornecedor da peça), estão excluídas deste contrato.

Manutenção da Viatura

16. Para beneficiar desta garantia deverá o proprietário da viatura respeitar obrigatoriamente o plano de manutenção indicado e previsto pelo construtor, nomeadamente efetuar, por sua conta e responsabilidade, todas as operações de manutenção e revisão da viatura, na oficina recomendada pela entidade vendedora, representante ou concessionário da marca.

Sempre que efetuar uma operação de manutenção deverá guardar as faturas, sob pena de perder os direitos da presente garantia.

Ónus da Prova

17. Sem prejuízo das diligências levadas a efeito pela AUTOGUARD nesse sentido, incumbe ao proprietário fazer prova da avaria e que a mesma foi causada por uma falha mecânica ou elétrica de origem fortuita.

Disposições Complementares

18. Em qualquer avaria, a AUTOGUARD reserva-se o direito de:

a) Examinar o veículo por um perito automóvel (cujo relatório será final), devendo o veículo ser colocado à disposição do perito, assim como o presente contrato de garantia, a fatura de aquisição da viatura, os justificativos de revisões e os documentos do veículo. O beneficiário aceita admitir como prova o conteúdo do relatório de peritagem ao veículo, cabendo-lhe a ele inverter o ónus da prova em caso de discordância.

b) Mandar reparar o veículo numa oficina à sua escolha.

c) Efetuar todas as diligências judiciais para aferir da existência de fraude ou falsas declarações e, bem assim, reclamar o reembolso de todas as reparações que tenha pago indevidamente.

19. Caso qualquer das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflitam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar, a economia geral do presente contrato e que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.

21. Em caso de litígio emergente do presente contrato, bem como qualquer dificuldade de interpretação ou execução do mesmo, elegem as partes o foro da comarca de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro que não seja legalmente imposto.

Declarações Obrigatórias

22. O proprietário do veículo, se for considerado consumidor, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, é titular dos direitos à reposição da conformidade, à redução do preço ou à resolução do contrato nos termos previstos nesse diploma legal, os quais não são afetados pela presente garantia comercial.

O não respeito das cláusulas deste contrato retira à AUTOGUARD, a responsabilidade no cumprimento das obrigações inerentes à presente garantia,